Circular

Illmo Ilmo Snr.

Transmitto a V Sa. copia de hum Aviso que me foi dirigido pelo Snr. Ministro dos Negocios da Fazenda em data de 5 do corrente, versando sobre os documentos de que devem vir munidas as embarcaçoens que se dirigirem aos Portos deste Imperio, e sobre a legalisação dos respectivos manifestos; a fim de que V Sa., communicando o referido Aviso a todos os consules Brazileiros nesse Bairro, estes o executem e façao sem demora constar as suas disposiçoens pela maneira mais publica, e mais propria que lhe parecer. O que de Ordem de S. M. Imperial communico a V Sa. para sua intelligencia, e exacto cumprimento.

Deos Guarde a V Sa. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Novembro de 1829

Marquez de Aracaty

Snr. Marquez de Rezende

nia

Illmo Exmo por

Illmo e Exmo. S.r = Em resposta ao Aviso de V. Exa de 23 de Outubro pro=
ximo passado, remettendo-me os extractos dos Officios dos Consu=
les do Brazil em Gibraltar e Copenhagen sobre o facto de haver
virm partido daquelles Portos, e serem recebidos nos Alfandegas
do Imperio alguns Navios de Commercio sem a necessaria de
galizaçaõ de seus Passaportes, Manifestos, e Cartas de saude: Te=
nho de participar a V. Exa de Ordem de Sua Magestade o Imperador,
que para o fim de fazer cessar as denuncias das irregularidades
em prejuizo do nosso Commercio exterior, que nos cumpre faci=
litar, e promover he de absoluta necessidade que V. Exa ordene a
todos os Consules do Imperio que façaõ publicar nos Portos onde
residirem a disposiçaõ do S.o 9.o do Alvará de 30 de Março de 1820
declarando ao mesmo tempo que do dia 1.o de Julho de 1830
em diante nenhum Navio do Commercio será recebido, num
destes Portos entrada nos Alfandegas do Imperio sem que venha mu=
nido dos Documentos exigidos pelo mesmo Alvará: Que por occa=
siaõ disto convirá tambem que V. Exa lembre aos sobreditos Con=
sules em ordem a evitar desagradaveis contestaçoens que se de=
vem limitar de hoje em diante a certificar, e legalizar somente
os Manifestos dos Navios em geral, e naõ como até agora fazi=
aõ cada um dos Cokets, ou Conhecimentos que instruem e do
cumentaõ o Mesmo Manifesto; visto que esta ultima providen=

cia ellas necessaria quando o existirão Navios favorecidos no pa-
gamento dos Direitos de Importação he hoje escusada em presen-
ça da Lei de 24 de Setembro de 1828 que igualou para todos
os Povos os referidos Direitos. Finalmente cumpre-me parti ci-
par a V. Ex.ª que fica expedida nesta data uma Circular aos
Juntas de Fazenda onde hoje Alfandegas para que fação ob-
servar religiosamente a presente medida, que sendo a bitral
disposição do citado Alvará = Deus Guarde a V. Ex.ª Paço
em 5 de Novembro de 1829 = Miguel Calmon du Pin e Al-
meida = S.r Marquez do Aracaty.

Está conforme.

Bento da Silva Lisboa

Paragrapho 9.º do Alvará de 30 de Maio de 1820

Para evitar alguns inconvenientes, que tem occorrido na observancia do paragrapho 13 do sobredito Alvará de 25 de Abril de 1818: Determino que para serem admittidos nos Portos Brazileiros os Navios de qualquer Nação Amiga ou Alliada devorão apresentar o Passaporte ou Documento legal segundo o uso estabelecido em cada hum delles, que legalize a Nação a que pertence, o destino da sua viagem, o Manifesto das Mercadorias, ou declaração authentica de toda a carga que trazem a seu bordo, e este visto reconhecido, e certificado pelos Consules, ou Vice Consules Brasileiros do Porto donde sahirem, e onde não houver Consules ou Viceconsules, virão authenticados por aquella Autoridade Civil ou Commercial que poder tenha para o fazer: sem o que não serão admittidos, e serão mandados sahir. Os Navios Brazileiros que sahirem para algum Porto devem igualmente levar o Manifesto da carga reconhecido e certificado pelo Consul ou Viceconsul da Nação a quem pertencer o Porto para onde se destinão. Pelo que porem pertence aos Navios Inglezes se continuará a observar o que se acha convencionado.

Está conforme

Bento da Silva Lisboa